

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS**

Processo n.º 5108722-78.2023.8.21.0001

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante o artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005, à luz da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (**Evento 108**), nos termos adiante expostos:

1. Serve a presente para, cordialmente, requerer a juntada do **Relatório da Administração Judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial** (o “Plano” ou “PRJ”), anexo (**Doc. 1**).
2. A aludida documentação contempla (i) uma síntese dos elementos fundamentais das propostas das Recuperandas, bem como (ii) apontamentos do síndico recuperacional em relação a algumas disposições que, eventualmente, podem vir a demandar especial atenção quando do exame judicial da legalidade de plano aprovado em assembleia geral de credores.
3. No mais, toma-se a oportunidade para, com respeito ao princípio da preservação da empresa e aos demais preceitos recuperacionais (artigo

47, da LRJF), consignar que entende a Administração Judicial seja salutar a intimação das Recuperandas, oportunizando a apresentação da documentação prevista no artigo 52, *caput*, incisos I a III, da LRJF, em prazo a ser fixado por este MM. Juízo.

4. Por derradeiro, reitera a Administração Judicial que, consoante já noticiado nestes autos, o Edital do Artigo 53, parágrafo único, da LRJF, dando conta da apresentação de Plano de Recuperação Judicial, será oportunamente remetido à publicação.

ANTE O EXPOSTO, muito respeitosamente, requer a Administração Judicial:

- a. o recebimento e processamento do Relatório anexo (**Doc. 1**), nos moldes de Estilo, seguido da intimação das Recuperandas, a fim de que tragam **aos autos documentação apta informar plenamente o PRJ**, com completa atenção ao artigo 53 (em especial, *caput*, inciso III, da LRJF), dando-lhe o devido embasamento e transparência (inclusive em termos de viabilidade econômica e projeções, aquilatando documentações/estimativas sumária e prefacialmente exibidas - **Evento 1, ANEXO40 a ANEXO43**), em especial no que tange:

- (i) *aos estudos/laudos de viabilidade econômica (contemplando laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas),*

devidamente assinados por profissional idôneo, legalmente habilitado (ou empresa especializada);

*(ii) à documentação complementar/acessória, capaz de ilustrar fatos narrados na contextualização do Plano (a exemplo da referência a notas fiscais, no **Evento 108, PET1**, pp. 7-8, item “18”), contemplando período posterior a março de 2023 (data limite observada nos dados/gráficos apresentados); e*

*(iii) às informações/dados exatos no que se refere ao volume de combustível vendida e às receitas atuais das Recuperandas (vide, exemplificativamente, **Evento 108, PET1**, pp. 10-11), de modo a viabilizar – por parte dos credores/interessados – exames da relação “‘galonagem’ X receita”.*

b. sejam as considerações da Administração Judicial oportunamente **analisadas e sopesadas judicialmente**, em especial quando de eventual exame judicial de legalidade de PRJ aprovado em assembleia geral de credores, a respeito dos elementos destacados no Relatório anexo, enfatizados os trechos concernentes:

(i) à novação de créditos e à extinção de obrigações de coobrigados/garantidores (vide item 4.1, do Relatório anexo);

- (ii) ao respeito ao prazo de um ano, estabelecido como regra geral para pagamento de créditos trabalhistas, conforme artigo 54, *caput*, da LRJF (vide item 5.1, do Relatório anexo); e
- (iii) à conceituação de “descumprimento” do Plano, presente no **Evento 108, PET1**, p. 34, item “78”, e sua identificada falta de sinergia perante o artigo 62, *caput*, da LRJF (vide item 6, do Relatório anexo).

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial reforça seus votos de estima e consideração, assim como reitera que está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 30 de outubro de 2023.*



**MANOEL GUSTAVO
NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246**